



Folha nº 01 de 01  
nº 45 de 1998  
Ed

# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete Vereador Wadih Mutran

### PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0045/1998

LIDO HOJE  
ÀS COMISSÕES DE: 12 FEV 1998  
COMISSÃO DE JUSTIÇA  
Pel. SUS, METOP. E M. A.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as edificações, localizadas no Município de São Paulo, a possuírem geradores de energia elétrica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Art. 1º** - Torna obrigatório a todo proprietário de prédios com mais de 4 (quatro) andares, localizados no Município de São Paulo, a instalação de geradores de energia elétrica.

**Parágrafo único** - Para a execução da instalação do referido gerador, deverá obrigatoriamente ser observada as normas específicas emanadas do órgão municipal competente.

**Art. 2º** - A instalação do gerador mencionado no artigo anterior, deverá ser efetuada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** - O referido equipamento eletromecânico, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

SEÇÃO DE REVISÃO  
★ 12 FEV 1998 ★  
- DT. 10 -



Folha no.	02	de pros
no.	45	de 98

*Ed*

# *Câmara Municipal de São Paulo*

**Art. 4º** - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 850 Ufir's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 1998.

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.